Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 043/2023 – CJU/CEB-H

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA TÉCNICA DE LUMINÁRIAS DE LED.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA,** brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted] pelo seu Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, **WANDERSON SILVA DE MENEZES,** brasileiro, casado, natural de Brasília -DF, advogado, cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].672.641-[redacted] e pelo Consultor Jurídico **MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, natural de Brasília-DF, advogado, OAB/DF [redacted], CPF n.º [redacted]**.319.701-**[redacted], residente nesta Capital, de um lado, e de outro, **LAUDENEI CEDRAZ DE OLIVEIRA**, CPF nº [redacted].198.501-[redacted] RG [redacted] SSP/DF, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de análise técnica de luminárias de LED, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico CEB-IPES/DP/GTP (122535853), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do inciso I do art. 6º do CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta Laudenei Cedraz (122540666).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R$ 8.004,56 (oito mil quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

Não há previsão de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e das certidões de regularidade estabelecidas no Projeto Básico CEB-IPES/DP/GTP (122535853) e aceite formal emitido pela CONTRATANTE.

Os pagamentos poderão ficar retidos na área gestora da contratação, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

O prazo de execução do contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico (122535853), Proposta Comercial (122540666).

Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;

Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as Leis e Regulamentos pertinentes, conforme o caso;

Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas e não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação;

Observar nas suas relações de trabalho o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Não se utilizar de mão de obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital nº 5061/2013;

Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

Todos os materiais, insumos e mão de obra necessárias para execução do serviço serão de inteira responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao GRUPO CEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do presente objeto, a CONTRATADA obriga-se à assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e, desde que, comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a CONTRATADA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

Os funcionários da CONTRATADA relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Os funcionários da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova data;

Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;

Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEBLic.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o titular da Gerência Técnica e de Planejamento - GTP da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES e/ou seu eventual substituto.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o Senhor LAUDENEI CEDRAZ DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, CREA 32287/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações e dentro do limite de dispensa de licitação, conforme a Lei nº 13.303.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, além das previstas na Lei nº 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere ao item 1 do parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e, no caso da CONTRATADA, terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, a Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados ao Grupo CEB para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Autoriza ainda, que o Grupo CEB utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília -DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões

PELA CONTRATADA:

LAUDENEI CEDRAZ DE OLIVEIRA

CPF: 773.198.501-68

Documento assinado eletronicamente por **LAUDENEI CEDRAZ DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **123864186** código CRC= **3BDC96DE**.